PROCESSO Administrativo nº 024/2023.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador RG nº 1.817.834 SSP/PI e CPF: 838.359.203-59, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 325, Centro, Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominada LOCATÁRIO e de outro lado a senhora DAIANE FERNANDES PAIVA, inscrita no CPF: 031.534.223-46, RG: 2.973.884 SSP-PI, residente e domiciliada a Rua Getúlio Vargas, nº 347, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, denominado(a) LOCADORA, tem justo e acertado o que abaixo se discrimina, através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado à Rua Getúlio Vargas, Nº 347, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Esporte e Almoxarifado do município de Redenção do Gurguéia - PI.

1.2 – A locação do imóvel visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel utilizado para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Esporte e Almoxarifado.

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso X, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.2. – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a. O processo Administrativo nº 024/2023– Dispensa de Licitação nº 003/2023;
b. Proposta do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO(A) LOCATÁRIO(A):

2.1.1 – Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2 – Autorizar que a(o) locador(a), ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3 – Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do(a) locador(a).

2.1.4 – Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.4.5 – Entregar imediatamente a(o) locador(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

2.1.6 – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

2.2 – DO(A) LOCADOR(A):

2.2.1 – Disponibilizar o imóvel, localizado à Rua Getúlio Varas, Nº 347, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI para esta Prefeitura durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2 – Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o(a) Locatário(a).

2.2.3 – Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4 – Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

2.2.5 – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

2.2.6 – Autorizar o(a) Locatário(a) a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

2.2.7 – Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O(A) LOCADOR(A) obriga-se a fornecer o imóvel à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia mediante o pagamento do preço de locação no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2 – O(A) LOCATÁRIO(A) efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, em conta fornecida pelo(a) locador(a).

Parágrafo Primeiro – O(A) LOCATÁRIO(A) emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo(a) locador(a) contendo a quantia paga;

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁSULA OITAVA
DO FORO

9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia – PI, 03 de abril de 2023.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Daiane Fernandes Paiva
CPF: 031.534.223-46.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° Severino Fernandes Paiva
CPF: 552-492-723-04

2° Oliveira Soares da Silva
CPF: 328.353.882 49